



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES  
DE 12/12/2017

*[Handwritten signature]*

## LEI Nº 4.714

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CUIDANDO DO MEU BAIRRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Serra/ES, o programa "Cuidando do meu bairro".

**Art. 2º** - É diretriz do programa "Cuidando do meu bairro" a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida:

- I - A limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;
- II - Pintura de meio fio;
- III - Sinalização de vias e faixas de pedestres;
- IV - Troca de lâmpadas queimadas;
- V - Limpeza de praça, campo de futebol;
- VI - Limpeza de pontos viciados de transbordo;
- VII - Manutenção das vias públicas - execução de serviços de tapa buracos nas vias pavimentadas e patrolamento, cascalhamento e compactação das ruas não pavimentadas;
- VIII - O bem-estar do cidadão na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura entre outras.

**Art. 3º** - O programa "Cuidando do Meu Bairro" será executado:

- I - Por meio de parceria/convênio entre as Secretarias Municipais, o Estado, Empresas, Organizações Não Governamentais, Associações de Moradores;
- II - Pela prestação de serviços pelos entes públicos e privados envolvidos, contratados ou conveniados.

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** - O programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados a saúde e ao bem-estar dos munícipes.

**Art. 5º** - O executivo Municipal definirá cronograma em que pelo menos 12 (doze) vezes ao ano, executará o programa nos bairros e qual o tempo necessário para sua execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

**Parágrafo único.** O programa "Cuidando do Meu Bairro" poderá ter a culminância das ações de lazer para a comunidade, em parceria com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do município.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros para execução do programa municipal correrão mediante dotações orçamentárias próprias consignadas, e poderão ser suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros para a execução deste programa poderão ser oriundos do imposto predial e territorial urbano (IPTU).

**Art. 7º** - Fica o executivo municipal obrigado a elaborar estudo de impacto sócio econômico desta lei sobre a lei orçamentaria anual e apresenta-la perante o Legislativo Municipal para adequação e posterior regulamentação pelo Executivo Municipal.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

  
NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA

Proc. nº 1.917/2017 - PL. nº 144/2017.

**LEI 4714**

Publicação Nº 110450

LEI Nº 4.714

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CUIDANDO DO MEU BAIRRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Serra/ES, o programa "Cuidando do meu bairro".

Art. 2º - É diretriz do programa "Cuidando do meu bairro" a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida:

I - A limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;

II - Pintura de meio fio;

III - Sinalização de vias e faixas de pedestres;

IV - Troca de lâmpadas queimadas;

V - Limpeza de praça, campo de futebol;

VI - Limpeza de pontos viciados de transbordo;

VII - Manutenção das vias públicas - execução de serviços de tapa buracos nas vias pavimentadas e patrolamento, cascalhamento e compactação das ruas não pavimentadas;

VIII - O bem-estar do cidadão na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura entre outras.

Art. 3º - O programa "Cuidando do Meu Bairro" será executado:

I - Por meio de parceria/convênio entre as Secretarias Municipais, o Estado, Empresas, Organizações Não Governamentais, Associações de Moradores;

II - Pela prestação de serviços pelos entes públicos e privados envolvidos, contratados ou conveniados.

Art. 4º - O programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados a saúde e ao bem-estar dos munícipes.

Art. 5º - O executivo Municipal definirá cronograma em que pelo menos 12 (doze) vezes ao ano, executará o programa nos bairros e qual o tempo necessário para sua execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

Parágrafo único. O programa "Cuidando do Meu Bairro" poderá ter a culminância das ações de lazer para a comunidade, em parceria com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do município.

Art. 6º - Os recursos financeiros para execução do programa municipal correrão mediante dotações orçamentárias próprias consignadas, e poderão ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Os recursos financeiros para a execução deste programa poderão ser oriundos do imposto predial e territorial urbano (IPTU).

Art. 7º - Fica o executivo municipal obrigado a elaborar estudo de impacto sócio econômico desta lei sobre a lei orçamentaria anual e apresenta-la perante o Legislativo Municipal para adequação e posterior regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1.917/2017 - PL nº 144/2017.

**LEI 4717**

Publicação Nº 110452

LEI Nº 4.717

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESTINAR VAGAS PARA A COMUNIDADE SERRANA, NOS CURSOS OFERTADOS NO CENTRO DE FORMAÇÃO DA SEDU-SERRA E NO CENTRO DE TREINAMENTO DA SEAD.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar aos munícipes 30% (trinta por cento) das vagas nos cursos ofertados para o funcionalismo público.

§ 1º - As vagas acima citadas serão disponibilizadas e preenchidas mediante comprovação atualizada de residência no município.

§ 2º - As vagas destinadas à comunidade obedecerão ao disposto na legislação de cota racial no Município.

§ 3º - Os cursos serão aqueles destinados à formação e aprimoramento ofertados pelo Centro de Formação da